



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9250/2015 Projeto de Lei:
264/2015

Data e Hora: 09/09/2015 16:17:30

Procedência: Fabrício Gandini

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Aut. 10.680/16
of.

Lei 9.028

CX9

Promulgada

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Projeto de Lei

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º - Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde se constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de setembro de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O bairro Morada de Camburi foi projetado com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade de seus moradores.

Desta forma, qualquer das atividades listadas no Anexo 8.1, da Lei Municipal nº 6.705/2006 (Plano Diretor Urbano do Município de Vitória), enquadradas como G1, que vierem a ser implantadas em suas ruas, serão motivo de transtornos para os moradores do bairro.

No dia 18 de fevereiro de 2014 foi realizada uma audiência pública para debater a revisão do Plano Diretor Urbano do citado bairro. Segue em anexo um DVD com a cópia da Audiência Pública.

Na audiência ficou acordado que seria realizada uma pesquisa de opinião dos moradores do bairro Morada de Camburi. Tal pesquisa, que também está em anexo, demonstra que a maioria dos moradores opta por um bairro residencial.

Assim sendo, atendendo às reclamações dos moradores, apresentamos a presente proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de setembro de 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO		
							FRENTE	LÂTERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar Condomínio Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Empreendimentos Especiais classificados como G1 em qualquer via e G2 nas vias coletoras e locais principais	Não ZOR02 195,				Na ZOR02 12,00m e obs 6 nas demais 7,5m	Até 2º pav - Isento	Até 2º pav - Isento	Acima - Ver Anexo 10	Até 2º pav - Isento	Acima - Ver Anexo 10	200,00m² nas ZOR04 e ZOR05 e nas demais densidades 450,00m²
Misto residencial e não-residencial)		nas demais 1,2	50%	40%	nas demais 0,2 pav		3,00m				15,00m	

OBSERVAÇÕES:

- 1 Nas ZOR/09 e ZOR/10 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e os condomínios residenciais com características de habitação unifamiliar com exceção das vias locais principais onde além desses usos são permitidas as atividades não-residenciais classificadas em G1.
- 2 Nas ZOR/04 e ZOR/05 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.
- 3 Nas ZOR/04 e ZOR/05 os pavimentos em subsolo são computados para efeito de gabarito e de laza de ocupação
- 4 Nas ZOR/04 e ZOR/05 os muros e divisórios, as lajes de piso descobertas, as piscinas e os decks não podem ultrapassar a altura de 6,00m computados a partir do perfil natural do terreno.
- 5 Nas ZOR/04 e ZOR/05 o gabarito das edificações será computado a partir do perfil natural do terreno, sendo permitido o escalonamento das edificações.
- 6 Na ZOR/02 as edificações a serem construídas nos lotes abrangidos pela área de preservação da visualização do Convento da Penha contra o Anexo 13 deverão observar o disposto no art. 178.
- 7 Na ZOR/02 nos lotes que possuem divisa lateral voltada para a Av. N.S. dos Navegantes, poderão ser implantadas as mesmas altitudes permitidas e toleradas na ZOR/04 mantidos os índices de controle urbanístico estabelecidos para a ZOR/02.
- 8 A critério do Conselho Municipal do PDU, nos terrenos situados nos limites com o mar, com exceção dos localizados na ZOR/04 e ZOR/05, serão tolerados os usos com fins turísticos, restaurantes, hotéis, marinas, clubes náuticos e outros.
- 9 A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
- 10 Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
- 11 Nas vias locais principais e coletoras identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralaria e oficina mecânica.
- 12 Na ZOR/11 deverá também ser observado o estabelecido no anexo 9.23.

1 Nas ZOR 0/9 e ZOR 10 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e os condôminos residenciais com características de habitação unifamiliar, com exceção das vias locais principais onde sejam desses usos são permitidas as atividades não-residenciais classificadas em G1 e tolerados os empreendimentos especiais classificados em G1.

2 Nas ZOR 0/4 e ZOR 05 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condômino residencial com características de habitação unifamiliar.

- 3 Nas ZOR/04 e ZOR/05 os pavimentos em subsolo são computados para efeito de gabarito e de laza de ocupação
4 Nas ZOR/04 e ZOR/05 os muros de arrimo e divisórios, as lajes de piso descobertas, as piscinas e os decks não podem ultrapassar a altura de 6,00m medidos a partir do perfil natural do
5 terreno
6 Nas ZOR/04 e ZOR/05 o gabarito das edificações será computado a partir do perfil natural do terreno, sendo permitido o escalonamento das edificações
7 Na ZOR/02 as edificações a serem construídas nos lotes abrangidos pela área de preservação da visualização do Convento da Penha conforme Anexo 13 deverão observar o disposto no art
8 178
9 Na ZOR/02 nos lotes que possuem divisa lateral voltada para a Av. N.S. dos Navegantes, poderão ser implantadas as mesmas alturas permitidas e toleradas na ZOR/04, mantidos os
10 índices de controle urbanístico estabelecidos para a ZOR/02
11 A critério do Conselho Municipal do PDU, nos terrenos situados nos limites com o mar, com exceção dos localizados na ZOR/04 e ZOR/05, serão tolerados os usos com fins turísticos,
12 restaurantes, hotéis, marinas, clubes náuticos e afins
13 A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, calça e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11
14 Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei
15 Nas vias locais principais e coletoras identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralaria e oficina mecânica
16 Na ZOR/11 deverá também ser observado o estabelecido no anexo 9.23

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	03	

**Pesquisa solicitada pela Associação dos Moradores do Bairro
Morada de Camburi (AMMORCAM)**

Das 232 residências foram ouvidos 180 moradores do Bairro Morada de Camburi, perfazendo um percentual 77,58% dos moradores das ruas Raulino Rocha, Leopoldo Siqueira, Álvaro da Silva Labuto, Zacarias Fernandes Moça, Hamilton Almeida Guimarães, Angelino Carareto e Vera Dulce de Campos Barros, entre os dias 12 a 15 de junho de 2014.

Av. Presidente Costa e Silva, 405 sala 01 Bairro República

Vitória/ES CEP: 29070-153 Tel.: 27 3324-6725/99765-3240

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	05	

Quando perguntado se as edificações constantes nas ruas acima descritas, deveriam ser residenciais, comerciais ou mistos, a resposta foi:

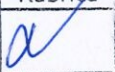
- Residencial – 83,3 % 195
- Comercial – 2,3% 5
- Misto – 14,4% 15

Entre os moradores que optaram por residencial a resposta foi:

- 66,6% dos moradores disseram que com o bairro se tornando comercial, acabaria a tranquilidade atrairia pessoas estranhas ao bairro tais como: pedintes, mendigos e assaltantes.
- 22,7% dos moradores disseram que o bairro não tem infraestrutura para comércio, pois as ruas são estreitas, algumas sem saída e o aumento de circulação de veículos causaria muitos transtornos.
- 8,7% dos moradores disseram que o bairro perderia a essência de bairro residencial,
- 2 % dos moradores disseram que o comércio ao redor do bairro já satisfaz as suas necessidades.

Entre os moradores que optaram por comercial a resposta foi:

- 50% dos moradores disseram que o comércio valoriza o bairro
- 25% dos moradores disseram que querem comércio que não faça muito barulho e aumente o volume de trânsito no bairro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	06	

- 25% dos moradores disseram que o comércio no bairro facilitaria e agilizaria na hora de ir as compras.

Entre os moradores que optaram por misto a resposta foi:

- 50% dos moradores disseram que não perderiam tempo com deslocamento para realizarem suas compras.
 - 30,9% dos moradores disseram que valorizaria o bairro.
 - 11,1% dos moradores disseram que gostariam de ver o bairro mais movimento.
 - 4% dos moradores disseram que querem ter seu próprio comércio.
 - 4% dos moradores disseram que no bairro falta serviço.
- 

Quando perguntados se o comércio do bairro traz benefício à vida dos moradores a resposta foi:

- 65% dos moradores disseram que **sim**.
- 35% dos moradores disseram que **não**.

Entre os moradores que disseram que o comércio traz benefícios aos moradores à resposta foi:

- 98,28% dos moradores disseram que o comércio próximo ao bairro reduz o tempo na hora de ir às compras.
- 1,72% dos moradores disseram que o comércio no bairro valoriza os imóveis.

Entre os moradores que disseram que o comércio não traz benefícios a resposta foi:

- 37,5% dos moradores disseram que o comércio no bairro causaria intranquilidade e atrairia criminosos.
 - 25% dos moradores disseram que o bairro não tem infraestrutura para o comércio, as ruas são estreitas e haveria dificuldade para estacionamento.
 - 20,3% dos moradores disseram que o comércio nos bairros próximos já é suficiente.
 - 17,2% dos moradores disseram que com o comércio, acabaria a tranquilidade que é a característica do bairro.
- 

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	08	

Quando perguntado quais os comércios e serviços necessários nesta região a resposta foi:

- 65,6% dos moradores disseram que o comércio já existente é o suficiente para suas necessidades.
- 34,4% dos moradores disseram que ainda faltam alguns comércios, tais como:

- ✓ Farmácia (20 opiniões)
- ✓ Banco (11 opiniões)
- ✓ Posto de saúde (10 opiniões)
- ✓ Posto Policial (9 opiniões)
- ✓ Padaria (8 opiniões)
- ✓ Supermercado (5 opiniões)
- ✓ Curso de Inglês (4 opiniões)
- ✓ Papelaria (4 opiniões)
- ✓ Armarinho (3 opiniões)
- ✓ Lojas de roupa (3 opiniões)
- ✓ Lavanderia (3 opiniões)
- ✓ Restaurantes (3 opiniões)
- ✓ Mercearia (3 opiniões)
- ✓ Lojas de tecido (2 opiniões)
- ✓ Área de lazer (2 opiniões)
- ✓ Creche (2 opiniões)
- ✓ Laboratório clínico (1 opinião)
- ✓ Linha de ônibus (1 opinião)
- ✓ Loja de informática (1 opinião)
- ✓ Oficina de bicicleta (1 opinião)
- ✓ Oficina mecânica (1 opinião)
- ✓ Oficina de teatro (1 opinião)



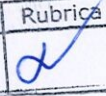
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	09	<i>[assinatura]</i>

- ✓ Bañes (1 opinião)
- ✓ Escritório Institucional (1 opinião)
- ✓ Salão de beleza (1 opinião)
- ✓ Academia (1 opinião)
- ✓ Lanchonete Fast- food (1 opinião)
- ✓ Agência de viagem (1 opinião)
- ✓ Loja de cosméticos (1 opinião)

Vitória (ES), 18 de junho de 2014.

[assinatura]

MSB Pesquisas Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	10	

Ofício nº 011/2014 AMMORCAM

Vitória - ES, 01 de julho de 2014

À

Câmara Municipal de Vitória

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Vitória

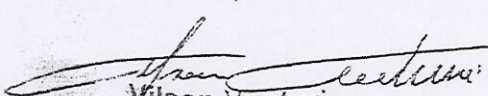
Assunto: **Solicitação**

A AMMORCAM - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA DE CAMBURI, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória/ES, com endereço para correspondência na Rua Leopoldo Siqueira, nº 8, Morada de Camburi, Vitória/ES através de seu representante legal e em nome dos respectivos moradores do Bairro, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias

Alteração do PDU (Lei nº 6.705/06), para que as ruas *Raulino Rocha, Leopoldo Siqueira, Alvaro da Silva Labuto, Zacarias Fernandes Moça, Hamilton Almeida Guimarães, Angelino Carareto e Vera Dulce de Campos Barros*, do bairro morada de camburi, constantes da ZOR 10, passem a ter sua classificação na tabela de controle urbanístico como: **PERMITIDO APENAS O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR.**

A Presente solicitação respalda-se na vontade dos moradores, manifestada em abaixo assinado de 26.11.2012, com 160 assinaturas; Audiência pública realizada em 19.02.2014; e pesquisa de opinião realizada entre os dias 12 a 15.06.2014, pela empresa MSB pesquisas Ltda. (anexos por cópia)

Anexos: 03/18


Vilson Venturi

Presidente da AMMORCAM

Telefone para contato - 98126-7754

Endereço para correspondência: Rua Leopoldo Siqueira, nº 8, Morada de Camburi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	11	

Vitória - ES, em 26 de novembro de 2012.

Da AMMORCAM - Associação de Moradores do Bairro Morada de Camburi.

Ao Sr. Cleber Frizeira
Secretário de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Requerimento de Mudança do PDU do Bairro Morada de Camburi

Os moradores do Bairro Morada de Camburi, conforme abaixo assinado em anexo, representados nesse ato pela Associação de Moradores (AMMORCAM), vem respeitosamente requerer a V.Sa. a alteração no PDU – Lei nº 6.705-05 – para que as ruas discriminadas abaixo, constantes da ZOR 10, passem a ter sua classificação na tabela de Controle Urbanístico como: Permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.

Rua-Raulino Rocha;
Rua- Leopoldo Siqueira
Rua- Álvaro da Silva Labuto
Rua- Zacarias Fernandes Moça
Rua-Hamilton Almeida Guimarães
Rua-Angelindo Carareto
Rua- Vera Dulce de Campos Barros

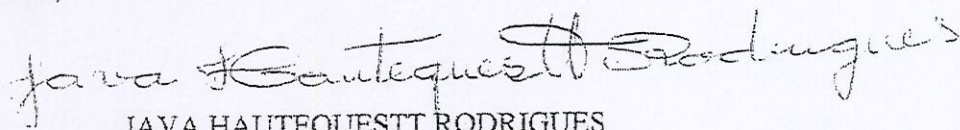
E requerem, ainda, que durante o período de avaliação e decisão deste requerimento sejam suspensas as emissões de novos Alvarás.

As vias acima citadas foram projetadas com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade dos moradores, sendo assim, qualquer das atividades listadas no Anexo 8.1 do PDU, enquadradas como G1, que vierem a ser implantadas nas vias acima descritas, serão motivo de transtornos e insatisfação. Nós moradores, ao optarmos por esse bairro, tínhamos a certeza de que se tratava de um bairro residencial e que sua característica, em particular das ruas acima citadas, não seriam alteradas para uso comercial, pois as mesmas não comportam tais atividades.

A suspensão da emissão de novos Alvarás durante o período de decisão deste requerimento seria uma medida preventiva para evitar transtornos futuros.

Nestes termos pedimos e confiamos no deferimento.

Atenciosamente,


JAVA HAUTEQUESTT RODRIGUES
Presidente da AMMORCAM

ABAIKO-ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória- ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Francisco de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	32.000.43	33246434	<i>[assinatura]</i>
Raimundo de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	351181	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	353894	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	345013	33229991	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	199552	33221813	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	239498	33221813	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	169055	33221801	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	1939995	33176919	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	10720905	33176919	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	11393450	33220337	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	508827	333024-1004	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	446008	332741013	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	08916231-8304	33221013	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	11190845	33270587	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	151875	33279578	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	1212163726	33221013	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	19482715	99010126	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	15303093986	332295769	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	643536-03	990141332	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Assis Rodrigues	Morada de Camburi	3163503-03	71035649	<i>[assinatura]</i>

Nos abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

ABAIXO ASSINADO

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Frederico S. de Araujo	M. de Camburi	1.753-931	3327-8666	[Assinatura]
Marcelo F. de Araujo	M. de Camburi	1.505-959	3327-8666	[Assinatura]
Ala Rodrigues Costa	M. de Camburi	1.933-488	3337-0818	[Assinatura]
Osvaldo Almeida de Araujo	M. de Camburi	1.340-512-65	3337-0818	[Assinatura]
Osvaldo Almeida de Araujo	M. de Camburi	1.322-48-8	3327-1955	[Assinatura]
Medson Cesar de Araujo	M. de Camburi	2.346-425-65	3026-3810	[Assinatura]
Maria Moura de Araujo	M. de Camburi	2.717-173-6	3026-3810	[Assinatura]
Medson de Araujo	M. de Camburi	2.396-242	3026-3810	[Assinatura]
Juliana D. de Araujo	M. de Camburi	603-5-228	3327-5084	[Assinatura]
Taua Moura Lombardi	M. de Camburi	565-424	9923-9324	[Assinatura]
Frederico de Araujo	M. de Camburi	2.113-233	9900-6123	[Assinatura]
Frederico H. Rodrigues	M. de Camburi	587-557	9903-7239	[Assinatura]
Frederico Estrela F. de Araujo	M. de Camburi	103-295	3327-9966	[Assinatura]
Loisete F. Lima	M. de Camburi	1683847	3327-5092	[Assinatura]
Valquiria M. Lima	M. de Camburi	1966152	9821-2316	[Assinatura]
Frederico de Araujo	M. de Camburi	7047-846	9974-3650	[Assinatura]
Sonia P. Oliveira	M. de Camburi	900-448-65	9923-9004	[Assinatura]
Wilson de Araujo	M. de Camburi	9828-775-5	9912-64754	[Assinatura]
Assessoria Social de Camburi	M. de Camburi	334-661-1118	8125-9320	[Assinatura]
Divisao Ambiental de Camburi	M. de Camburi	910-465-7-1118	3327-4165	[Assinatura]

ABAIKO-ASSIMADO

Mos abaixo-assinatos, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	2139 381-58	3327-3282	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	1899 9485	3327-9943	<i>[assinatura]</i>
RENATA ROSA DO ESPÍRITO SANTO	MORADA DE CAMBURI	680360 ES	(27)33270959	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	273 964	(27)3327 4439	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	2209595	9859 1141	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	994 068 385 PM	2734 9324	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	2162 854-15	81332297	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	4184 235	3327 9443	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	3334 621	3334 7443	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	3050 365	3327 7989	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	3085 663-ES	3317 7395	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	13	3327 1953	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	139 003 2200	3327 3020	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	999048-ES	3327 3252	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	953 627 ES	3317 195	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	1824 954-ES	27 82057	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	895 903 ME	27 3317 1458	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	3060 981-ES	27 3327 3031	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	450 957 994-91	3317 1258	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i> Renata Rosa do Espírito Santo	Morada de Camburi	1486 908 ES	9901 6901	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]

ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores do Bairro de Morada de Camburi, Vitória- ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
MARCOS DE AZEITE SILVA	MORADA DE CAMBURI	173749-ES	33279573	
RUISELMAR RODRIGUES FARIAS	MORADA DE CAMBURI	308444-ES	33274573	
JOSE COELHO SOUZA	MORADA DE CAMBURI	1490225-ES	33279573	
DIVAN REIS DUARTE	MORADA DE CAMBURI	1819869-ES	33279573	
JOSE COELHO SOUZA	MORADA DE CAMBURI	135041-ES	33279504	
ROSELY NEVES MENEZES	MORADA DE CAMBURI	1856308-S.P.	33279569	
JOÃO SEAR MENEZES	MORADA DE CAMBURI	14134812-S.P.	33279537	
OLÍVIA ALVES DA SILVA	MORADA DE CAMBURI	308745-ES	33279568	
JOSE REBELLO ARAÚJO	MORADA DE CAMBURI	437044-ES	33279505	
RENAN ARAÚJO SANTANA	MORADA DE CAMBURI	3184342-ES	33280708	
MARCELO BOHIA N. GUIDONI	MORADA DE CAMBURI	08604393-80	91050276	
LEONARDO GUIDONI	MORADA DE CAMBURI	1230035-ES	81181847	
ELIANA GUIDONI	MORADA DE CAMBURI	1839345-ES	0921-1494	
JULIANO GUIDONI	MORADA DE CAMBURI	1618088-ES	98466556	
MARCIO DE CARVALHO FARIAS	MORADA DE CAMBURI	80578-ES	33279862	
LEONARDO XAVIER FARIAS	MORADA DE CAMBURI	669784-ES	33279862	
OSWALDO REGINA X. ROCHA	MORADA DE CAMBURI	1413645-ES	33279862	
MARCELO CLETON FARIAS	MORADA DE CAMBURI	941364-ES	33279862	
MARCELO CLETON FARIAS	MORADA DE CAMBURI	05439610-ES	33279862	
JOSE LUIZ XAVIER	MORADA DE CAMBURI	01444347-ES	33279862	

ABAIXO-ASSIMADO

Mos abaixo-assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória- ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Roberto Tomaz	Morada de Camburi	979.949-153	3327.0950	<i>[Assinatura]</i>
João Paulo de Morais	Morada de Camburi	184.807-15	3327.0960	<i>[Assinatura]</i>
Jose Carlos de Almeida	Morada de Camburi	4532.356	3327.9612	<i>[Assinatura]</i>
Jose Carlos de Almeida	Morada de Camburi	1.636.836	347.3283	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	181.13058/ES	3317.7759	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	9.280.416	3309.9536	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	434.822	3317.2540	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	1.124.636	3327.9529	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	1.852.877	3327.9761	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	3003.334-ES	3309.2070	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	2.193.226-ES	3309.2070	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	699.550-ES	3317.7540	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	804.200-ES	3317.1648	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	1.944.541	3327.3558	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	040.85.2153	3327.1770	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	204.2617-ES	9821.5917	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	245.881-ES	9991.2480	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	493.608-ES	9993.3480	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	212.3450-ES	9861.9505	<i>[Assinatura]</i>
Willelmo de Almeida	Morada de Camburi	077.106.623-ES	9979.9534	<i>[Assinatura]</i>

ABAIXO-ASSINADO

Nos abaixo-assinados, moradores do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
MEZINHO JOÃO PELLEGRINI	MORADA DE CAMBURI	465554	9981.2016	
ANTONIO DE FAULHED	MORADA DE CAMBURI	189608	8130.9586	
ALBERTO DE ALMEIDA	MORADA DE CAMBURI	472.993-ES	7132.1589	
ROSA S. ANDREIA	MORADA DE CAMBURI	493887-ES	84329585	
JOÃO HENRIQUE BOMFIM	MORADA DE CAMBURI	1623516-ES	97439823	
MARILYN LOPES DOS SANTOS	MORADA DE CAMBURI	2291312	43786264	
ANGELA COSTA SANTOS	MORADA DE CAMBURI	01300493-ES	30193198	
SEBASTIÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	4811123	33473316	
HERNÂNDEZ FERREIRA	MORADA DE CAMBURI	3364124	33279760	
RODRIGO BOMFIM FERREIRA	MORADA DE CAMBURI	34349464	3317-3106	
RODRIGO FERREIRA FERREIRA	MORADA DE CAMBURI	3243961	99824199	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	396.1025-D	33294093	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	3442412-3	33225023	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	34375233-3	33225023	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	1563604	33173800	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	4592110	33270583	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	800504061	33225023	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	3512388-ES	33220351	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	492124-ES	33279800	
JOÃO LOPES	MORADA DE CAMBURI	421570-ES	34184375	

ABAIKO ASSINADO

Nos abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Paula Helena de Almeida Pinheiro	M. de Camburi	294-357	33245748	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cino Pontim Motte	M. de Camburi	4936-323	9216-3450	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio Pereira de Moraes	M. de Camburi	4175-806	33220293	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alfonso Bezerra de Moraes	M. de Camburi	1242-658	33247573	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	143-A	99818191	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	11-3008	3325722	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	156-621	33275820	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	291-366	33155447	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	210-558	3322-9165	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	306-644	3328-6078	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	103-6424	3338-6078	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	2251-070	3321-9524	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	235-811	33081433	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	168-80249	3324-9524	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	152-01486	3322-1524	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	167-753	3327-9459	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	2880-713	99969218	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	350-679-ES	33270103	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	668018-ES	33213001	<i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio de Almeida Moraes	M. de Camburi	698-865-ES	3321-3001	<i>[Handwritten Signature]</i>

Mes abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

ABAIXO-ASSINADO

NOME	BARRIO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Luiz Henrique	Morada de Camburi	3.025.086	3317 9815	Luiz Henrique
Madara Dolores Jacater	Morada de Camburi	309.588	33973315	Madara Dolores Jacater
Flora molos Brasserelle	Morada de Camburi	4.180.484	8144-9124	Flora molos Brasserelle
Resonância José da Silva	Morada de Camburi	191847-	33913395	Resonância
Luiz Viana de Al	Morada de Camburi	141.459	33742619	Luiz Viana de Al
Elis Rádia Soares de Melo	Morada de Camburi	308.113	33249694	Elis Rádia
Isabelina Nogueira B. Gomes	Morada de Camburi	190.336-ES	99941102	Isabelina Nogueira B. Gomes
Yuri Lira Mendes	Morada de Camburi	3275192	33790139	Yuri Lira Mendes
Selma Tereza A. Batista	Morada de Camburi	8453	33790139	Selma Tereza A. Batista
Elisete Entecore	Morada de Camburi	11013484	33790139	Elisete Entecore
Katrina D. Freitas Silva	Morada de Camburi	324008-ES	33724644	Katrina D. Freitas Silva
Almeida Viana	Morada de Camburi	2041155-ES	3032-8086	Almeida Viana
Almeida Viana	Morada de Camburi	1.088.044-ES	3042-8086	Almeida Viana
Paulo Augusto Sessa	Morada de Camburi	141.366-552-ES	3322-9170	Paulo Augusto Sessa
CELSO BISSOLI SESSA	Morada de Camburi	1411757-SSP-ES	9804-7466	CELSO BISSOLI SESSA
Vicente Bissoli Sessa	Morada de Camburi	1486846-SSP-ES	9998-8493	Vicente Bissoli Sessa
Sócrates Almeida Pereira	Morada de Camburi	1301379-SSP-ES	3317-7428	Sócrates Almeida Pereira
Teodoro Almeida Pereira	Morada de Camburi	3.184.184	3317-7428	Teodoro Almeida Pereira
Maria Rita F. Almeida	Morada de Camburi	366.854-ES	3317-6945	Maria Rita F. Almeida
Jose Luiz Almeida	Morada de Camburi	298.102-ES	3317-6945	Jose Luiz Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	20	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Mat. 378



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 09 / 15

[Handwritten signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 15 / 09 / 15

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 16 / 09 / 15

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 22 / 09 / 15

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 23 / 09 / 15

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Fiscalização de leis
- 3) políticas urbanas
- 4) _____

EM 17/09/20 15

DIRETOR DE

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 17/09/20

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	21	

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de LEI 264 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9250/15.

Palácio Atílio Vivácqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião : 93ª Sessão Ordinária
 Data : 16/09/2015 - 17:26:59 às 17:28:12
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
0250	22	2

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:27:43
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:27:55
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:27:33
8	Luisinho	PDT	Sim	17:27:26
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:27:24
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:27:37
19	Marcelão	PT	Sim	17:27:38
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:27:24
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:28:08
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:27:53
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:27:47
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:27:23

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	23	

Ag SAC.
Provada a Retirada
de urgência em Sessão
Ordinária, na forma de pre-
cedente Resolução nº 01/2014,
Retornem-se os Autos à
Tramitação Ordinária para
as Comissões Temáticas
previstos na fl. 20 verso.

Em 28/09/2015

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 14/10/2015

Presidente

A PROCURADORIA POR SOLICITAÇÃO,
PROC. EM ANEXO DELEGADA. **SEM EFEITO**

Ana Maria Moreira

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	24	

PROCESSO: 9250/2015

PROJETO DE LEI N°: 264/2015

AUTOR: Fabrício Gandini.

EMENTA: *“Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal n° 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.”*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise busca dar nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, o qual passará a vigorar na forma do anexo integrante ao projeto de lei (fls.03), o qual dispõe sobre a zona de ocupação restrita- ZOR e no qual se constata a inclusão ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Verifica-se que o objetivo do Projeto de Lei é atender às solicitações da Associação dos Moradores do Bairro Morada de Camburi, a qual se ampara em pesquisas de opiniões dos moradores do mesmo, além do abaixo-assinado nos quais restou evidente que estes destacam que o bairro em questão fora projetado com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade de seus moradores.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	25	

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Justiça opinar sobre os aspectos constitucional e legal, esta Comissão entende o seguinte:

Consoante dispõe o artigo 64 da lei Orgânica deste Município, compete a Câmara dispor a respeito do Plano Diretor urbano:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VIII - ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, via Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e medidas fiscais e tributárias;

Outrossim, o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória prevê que os projetos e decisões serão sujeitos à manifestação dos moradores do bairro, sendo que a proposta apresentada vai claramente de encontro com os anseios dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

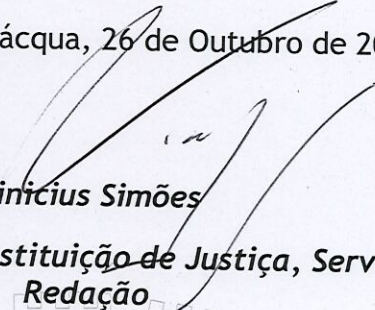
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

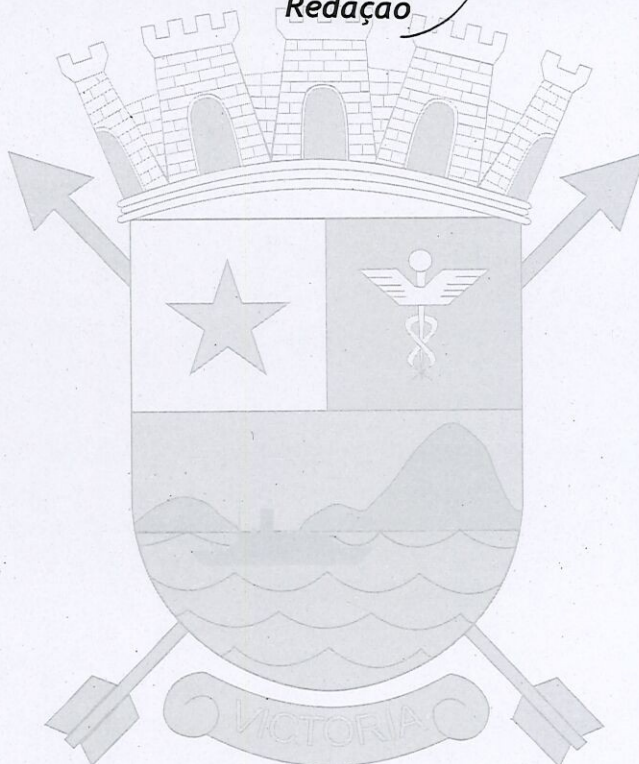
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	26	

Nesse teor de ideias, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição de lei em apreço.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2015.


Vinícius Simões

Relator- Comissão de Constituição de Justiça, Serviço Público e
Redação



Matéria : Parecer 9250/2015 PL 264/2015
Autoria : Relator Vereador Vinicius Simões

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 05/11/2015 - 14:33:00 às 14:34:37
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	PL 264
9250	24

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:34:27
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:34:31
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:34:25

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	28	

REFERENTE AO PROCESSO 9250/15 - PL 264/15 - Autor: VEREADOR FÁBIO GARDINI

Advertir os vereadores para a reunião de trabalho
na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização
de Leis.

em 09/11/15

Cio Vereador Davi Emsel para
relata. Em 02/12/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Devanir Ferreira
Vereador - PRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dada a complexidade da matéria,
encaminho-a para a Procuradoria
desta Casa

Em 10/12/2015

A Procuradoria para análise de acordo com
a solicitação do Relator, Vereador Davi Emsel.

em 10/12/15

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Bo DEL,

Para que seja encaminhado o processo físico nº 9250/2015 à Procuradoria Geral.

Em 14/12/2015.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Procuradoria Geral.

Com o encaminhamento do processo físico nº 9250/2015, conforme solicitação da Deputada procuradora Dra. Adriana Aparecida Oliveira Bazani.

Em 14/12/2015


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Bo SAC,

Com o parecer em anexo.

Em 14/12/2015.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	29	P

PARECER Nº 267/2015

PROCESSO: 9250/2015

ASSUNTO: Solicita manifestação desta Procuradoria Geral sobre o Projeto de Lei 264/2015.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis da Câmara Municipal de Vitória.

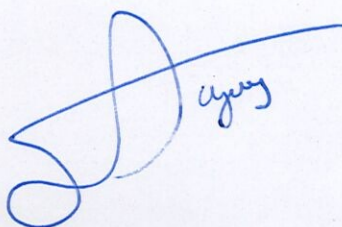
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que inclui o bairro Morada de Camburi, alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta do boletim de votação datado de 05/11/2015.

O Projeto de Lei foi enviado, ato contínuo, para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, cujo Relator da matéria, Vereador Davi Esmael, solicitou o encaminhamento dos autos para manifestação desta Douta Procuradoria Geral.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.



FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, aprovada por meio da Resolução n.º 1.919/2014, em seu artigo 112 dispõe que:

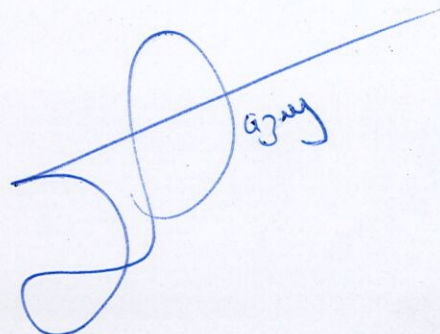
Art 112. Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta Comissão poderá recorrer à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exarar parecer prévio orientativo; este, em nenhuma hipótese, substituirá o parecer do Relator.

Lembrando que, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

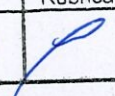
I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

(...)

Ocorre que, conforme consta no boletim de votação datado de 05/11/2015, já foi exarado Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	31	

constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, sendo o mesmo aprovado por todos os membros.

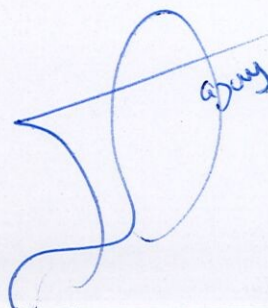
Desta forma, pelas normas regimentais acima, a competência para opinar sobre o aspecto constitucional e legal das proposições cabe à Comissão de Justiça desta Casa, devendo a Procuradoria tão somente exarar parecer prévio orientativo nos termos previstos no artigo 112 da Resolução nº 1.919/2014.

Assim e cabendo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis examinarem as matérias de sua competência (artigo 55, parágrafo único da Resolução 1.919/2014), esta Procuradoria Geral solicita o retorno dos autos ao Vereador requisitante para que, se for o caso, especifique o seu questionamento jurídico no âmbito da análise da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, ou seja:

Art 63. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:

I. Defesa do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9280	32	

d) política municipal de defesa do consumidor;

e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;

f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;

g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;

h) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

i) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

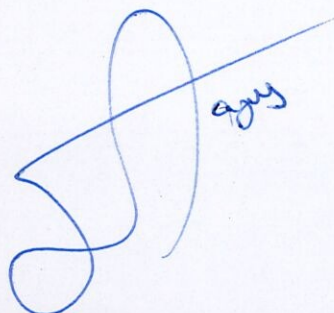
j) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

k) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

II. Fiscalização de Leis:

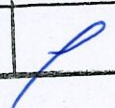
a) zelar pelo fiel cumprimento das leis sancionadas pelo Prefeito ou promulgadas pelo Presidente da Câmara;

b) propor alterações das leis em vigor, adaptando-as à legislação federal ou estadual, ou quando as novas circunstâncias o exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	33	

c) receber e investigar denúncias quanto ao não cumprimento das leis e propor as medidas necessárias, inclusive podendo, caso se verifiquem indícios de irregularidades, encaminhar parecer da Comissão ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis;

d) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, velando por sua completa adequação às normas constitucionais;

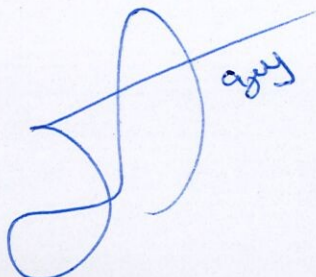
e) exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de Lei Municipal em vigor.

§ 1º Para exercer a competência prevista no inciso II, alínea "b", deste artigo, a Comissão manterá serviço contínuo de fiscalização das normas expedidas em face da atribuição normativa dos outros Poderes, verificando sua adequação à competência legislativa desta Casa.

§ 2º Verificado indícios de atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, o Presidente da Comissão designará Relator para a matéria, que, por meio de parecer, proporá à Comissão o seu arquivamento ou a sustação dos referidos atos, por meio de projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 65, III, da Lei Orgânica;

§ 3º A matéria apenas será incluída em pauta para discussão e votação no Plenário quando

o parecer concluir pela sustação; caso contrário, após leitura no Expediente, a mesma será arquivada, quando não for provido recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9280	34	

§ 4º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres.

No mesmo sentido, os Pareceres desta Procuradoria nº 124/2014 (Processo nº 3331/2014), de 04 de setembro de 2014; nº 261/2015 (Processo nº 8896/2015), de 02/12/2015 e nº 266/2015 (Processo nº 8320/2015), de 14/12/2015.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2015.

ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9250	35	

Ao VENERÁVEL Sr. V. Esmael para Relatar
na Comissão DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS
com parecer da PROCURADORIA em ANEXO.

em 29/05/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo: 9250 / 2015

Projeto de Lei: 264 / 2015

Autor: Vereador Fabrício Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Fabrício Gandini, o projeto inclui o Bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O presente Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta do Boletim de votação datado de 05/11/2015.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais, conforme voto da Comissão de Justiça.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de fevereiro de 2016

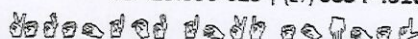
Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10/05/2016

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael

Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	37	

Referente ao Proc: 9250/2015 - P.L. 264/2015
Autor: Salúcio Gandine

Concedido Vista ao Vereador Max da Mata, na Comissão de Políticas Urbanas, em 24/02/16, Obedecendo ao art 77, IV do RI

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Max da Mata

Presidente Comissão

Em 24/02/16

AO DEL/SAC

DEVOLVO O PROCESSO PARA O
SEU DEVIDO SEGUIMENTO.

EM 02/05/2016

Max da Mata



Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO: 9250/2015

PROJETO DE LEI: 264/2015

AUTORIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabrício Gandini, que dispõe sobre a inclusão do bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto tem como objetivo, alterar o enquadramento que se deu ao bairro Morada de Camburi no Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Assim, atendendo aos anseios dos moradores daquela região, busca incluir o mencionado bairro na zona de ocupação restrita – ZOR a qual se consta a inclusão ZOR 10, tonando-o assim bairro de zoneamento residencial.

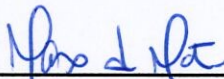
Levando-se em consideração que o próprio Plano Diretor Urbano no Município é elaborado com a participação popular e o mencionado projeto vai de encontro com os anseios dos moradores daquele bairro, é que se entende pela aprovação.

Diante da relevância da matéria, voto FAVORÁVEL, ao PL nº 264/2015.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 264/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 25 de maio de 2016.



MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	40	gb

Incluído na pauta da Ordem
do Dia 01/09/2016 por força
da Art. 199 do R.L

Em 01/09/2016



PRESIDENTE DA SESSÃO

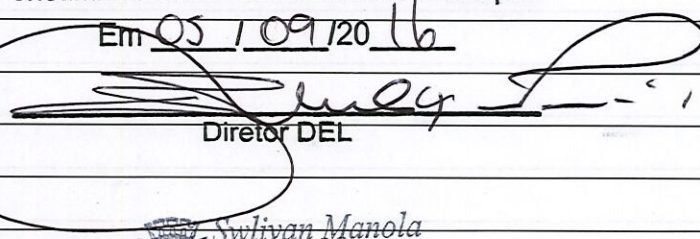
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 01/09/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Clezieli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/09/2016

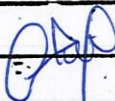

Diretor DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 05/09/16



Matéria : Projeto de Lei nº 264/2015
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	41	gb

Reunião : 87ª Sessão Ordinária
Data : 01/09/2016 - 16:27:51 às 16:29:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:28:13
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	16:28:00
8	Luisinho	PDT	Sim	16:28:40
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:28:21
19	Marcelão	PT	Sim	16:28:36
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:27:55
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:28:10
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:28:48
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:29:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:28:45
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	16:28:43

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

+



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9520	42	do

OF.PRE. AUT. Nº 128

Vitória, 05 de setembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.680/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 264/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9250/2015 - CMV
SM/CVSP

Processo: **5604701/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 14/09/2016 Hora: 14:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 128
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9520	43	qb

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.680

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 264/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal n° 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1°. Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO

ANEXO 9.2 ZONA DE OCUPAÇÃO RESIDUAL ZOR

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Folha	Rubrica
44	96

ANEXO 9.2 - ZONA DE OCUPAÇÃO RESIDUAL ZOR

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS

ÍNDICES

PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS		
Residencial Unifamiliar e Condomínio Unifamiliar e Multifamiliar	Empreendimentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias principais e locais principais	Na ZOR02 1,95	50%	10%	Na ZOR02 4 pav nas demais 02 pav	Na ZOR02 12,00m e obs 6	3,00m	Até 3º pav - isento Acima - Ver Anexo 10	Até 3º pav - isento Acima - Ver Anexo 10	15,00m	010,00m² nas ZOR04 e ZOR05 e 115,00m² nas demais
Misto (residencial e não-residencial)											

CA - Coeficiente de Aproveitamento TO - Taxa de Ocupação LP - Taxa de Permeabilidade

CA - Coeficiente de Aproveitamento TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

- Na ZOR09 e ZOR10 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e os condomínios residenciais com características de habitação unifamiliar com exceção das vias locais principais onde além desses usos são permitidos as atividades não-residenciais classificadas em G1 e tolerados os empreendimentos especiais classificados em G1
- Nas ZOR04 e ZOR05 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.
- Nas ZOR04 e ZOR05 os pavimentos em subsolo são computados para efeito de gabarito e de taxa de ocupação
- Nas ZOR04 e ZOR05 os muros de arrimo e divisões, as lajes de piso descobertas, as piscinas e os decks não podem ultrapassar a altura de 6,00m medidos a partir do perfil natural do terreno
- Nas ZOR04 e ZOR05 o gabarito das edificações será computado a partir do perfil natural do terreno, sendo permitido o escalonamento das edificações
- Na ZOR02 as edificações a serem construídas nos lotes abrangidos pela área de preservação da visualização do Convento da Penha contra o Anexo 13 deverão observar o disposto no art 17º
- Na ZOR02 nos lotes que possuem divisa lateral voltada para a Av N.S. dos Navegantes, poderão ser implantadas as mesmas alturas permitidas e toleradas na ZOR04, desde que os índices de controle urbanístico estabelecidos para a ZOR02
- A critério do Conselho Municipal do PDU, nos terrenos situados nos limites com o mar, com exceção dos localizados na ZOR04 e ZOR05 serão tolerados os usos com fins turísticos: restaurantes, hotéis, marinas, clubes náuticos e afins
- Área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11
- Deve-se observar o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei
- Nas vias locais principais e coletoras identificadas no Anexo 4.1 não são permitidos as atividades de manufatura, serraria e oficina mecânica
- Na ZOR11 deverá também ser observado o estabelecido no anexo 9.23

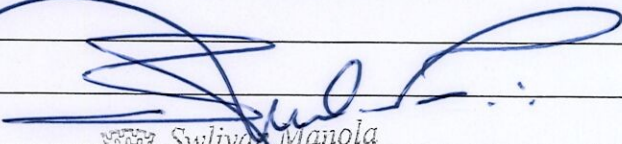
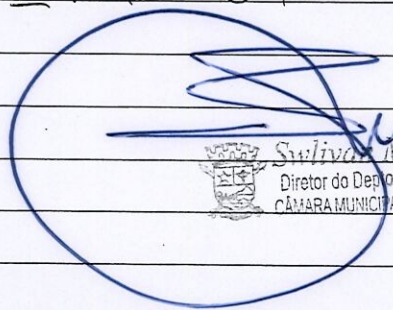


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	45	gb

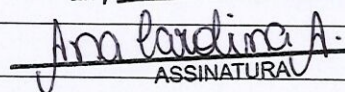
Transcorrido, IV ⁴/₆is, o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Em 07/10/2016



Sullivan Manola
Diretor do Dep. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24 / 10 / 2016


ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Assinatura	Rubrica
9250	46	d

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2016</u> .  _____ Rubrica

LEI Nº 9.028

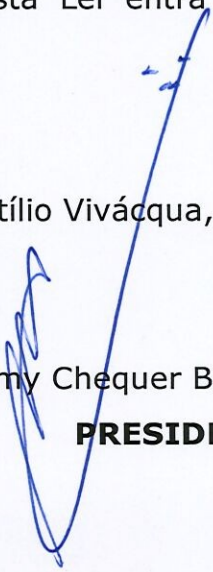
Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de outubro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

CA	DE VITÓRIA	
Processo	Ordem	Rubrica
9280	47	A

www.cmv.es.gov.br/diario

LEI Nº 9.027

Determina a fixação de painéis ou cartazes, contendo nome do farmacêutico responsável, seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que todas as Farmácias estabelecidas no Município de Vitória deverão afixar cartazes ou painéis contendo a relação de nomes dos farmacêuticos, seguido do número de inscrição o Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho do profissional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.028

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Rubrica
9250	48	

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 062

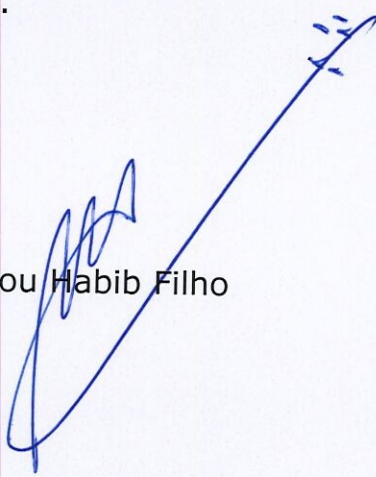
Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

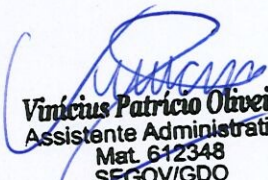
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.028/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 264/2015**, de autoria do Vereador **Fabricio Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO EM 31/10/16
17h42


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOVIGDO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	49	d

Sr. Diretor

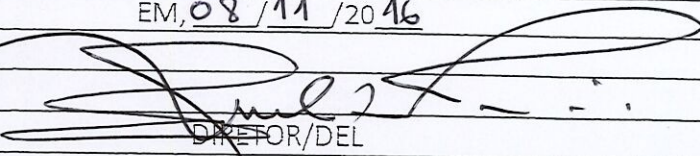
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.028/16

Em, 08/11/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/11/2016


DIRETOR/DEL

AO DEL

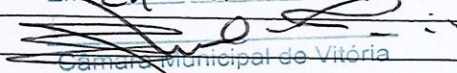
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/11/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em, 21/11/2016


Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA